



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: LEI Nº 1 456 :-

de 3 de maio de 1 967

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao artigo 10º da Lei nº 673, de 25 de março de 1958, ficam acrescidas as seguintes Funções Gratificadas:

a) - Chefes de Secção:

- 7a. - Administração do Matadouro
- 8a. - Administração da Estação de Tratamento de Água
- 9a. - Administração do Mercado
- 10a. - Administração do Cemitério
- 11a. - Secção do Pessoal
- 12a. - Motoristas e Tratoristas
- 13a. - Garagem

b) - Sub-Chefes da:

- 5a. - Secção do Pessoal
- 6a. - Pessoal externo de Obras
- 7a. - Repartição de Águas e Esgôtos, Serviço de Hidrômetro
- 8a. - Repartição de Águas e Esgôtos, Serviço de Esgoto
- 9a. - Garagem
- 10a. - Tesouraria

c) - Encarregados de Setores:

- 14a. - Repartição de Águas e Esgôtos, Serviço de Hidrômetro
 - 15a. - Repartição de Águas e Esgôtos, Serviço de Esgoto.
- ARTIGO 2º** - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, serão aproveitados os recursos existentes nas verbas próprias do orçamento vigente.

PARAGRAFO 1º - Para ocorrer às despesas com a criação das Funções Gratificadas (F.G.), do art. 1º, letra "a", 9a. e 13a. (administração do Mercado e Garagem) e letra "b", 9a. (Garagem) da presente lei, será aberto crédito especial oportunamente.-

PARAGRAFO 2º - As despesas para os próximos exercícios constarão dos respectivos orçamentos.

ARTIGO 3º - Os efeitos desta lei serão contados a partir de 1º de maio de 1 967, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 3 de maio de 1 967.

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 de maio de 1 967.- O Secretário da Prefeitura,

jmo

José Maurício de Oliveira
José Maurício de Oliveira.-